

DECRETO Nº 9.240
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

*INSTITUI O COMITÊ GESTOR
INTERSETORIAL DE
ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO DO PLANO
MUNICIPAL PARA A GARANTIA DE
DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE RUA – CIAMP-RUA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua – CIAMP-RUA, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei Estadual nº 16.544, de 06 de outubro de 2017.

Parágrafo único. As ações do Comitê terão por fundamento o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, e os princípios, diretrizes e objetivos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua - CIAMP-RUA é órgão consultivo do Poder Executivo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua - CIAMP-RUA será integrado paritariamente por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal de Governo;
- i) Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
- j) Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil indicados por entidades ou organizações com sede na cidade de Santos (movimento social, fórum) que desenvolvam trabalho com a população em situação de rua;

III – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua;

IV – 2 (dois) representantes das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias com sede na cidade de Santos que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua, e;

V – 2 (dois) representantes de trabalhadores ou movimentos de trabalhadores que atuem na Política de Atenção à Pessoa em Situação de Rua.

§ 1º As entidades referidas no inciso II e as instituições de ensino superior referidas no inciso IV serão selecionadas por meio de processo público de seleção e os representantes referidos no inciso V serão selecionados por meio de assembleias coletivas nos serviços públicos.

§ 2º Nos casos dispostos no § 1º deste artigo, o regulamento do processo público de seleção será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a posse.

§ 3º Nas composições subsequentes, o edital do processo público de seleção dos representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior será elaborado pelo CIAMP-RUA e divulgado no diário oficial, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 4º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e designados por meio de decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto representantes de secretarias municipais, órgãos públicos ou privados cuja atuação tenha pertinência com o tema a ser discutido.

Art. 4º Os membros a que se referem os incisos II, III, IV e V do “caput” do artigo 3º, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do Comitê.

§ 2º A justificativa formal de que trata o § 1º deverá ser expedida pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é o de maioria simples e o quórum de aprovação é o de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º O Comitê poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outros representantes, que não aqueles referidos no artigo 3º, deste decreto.

Art. 7º São objetivos do Comitê:

I – elaborar seu Regimento Interno, no qual deverá constar:

a) a primeira reunião de cada ano, na qual será definido o calendário anual das atividades do Comitê, respeitada a periodicidade prevista no “caput”;

b) as datas definidas na reunião do Comitê poderão ser modificadas por deliberação do plenário;

c) a convocação para as reuniões ordinárias do Comitê será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicará a data, o horário, o local e a pauta;

II – elaborar o Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;

III – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua por meio das Secretarias Municipais e Subprefeituras desenvolvendo, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para avaliação de suas ações;

IV – propor medidas que assegurem a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua;

VI – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua;

VII – disseminar informações qualificadas relativas ao tema, com vistas a ampliação e fortalecimento das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação com essa população;

VIII – deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência.

IX – garantir, periodicamente, a contagem oficial da população em situação de rua;

X – propor e participar da criação da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua.

§ 1º O Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Finanças em tempo hábil para a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Regimento Interno do CIAMP-RUA, bem como suas alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMP-RUA e seus subcomitês através de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A participação no CIAMP-RUA será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA